



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Professor Paulo Freire

EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Professor Paulo Freire, nesta Capital, reconhece os cursos de ensino fundamental e médio e os aprova na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2003, até 31.12.2005.

RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira

SPU N° 03324734-0 | **PARECER:** 0815/2004 | **APROVADO:** 20.10.2004

I – RELATÓRIO

Eva Lana Prata Freire, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Professor Paulo Freire, situada na Av. Senador Fernandes Távora, 1936, Henrique Jorge, CEP: 60510.290, nesta Capital, mediante processo nº 03324734-0, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos.

A instituição conta com quarenta e três professores, dos quais vinte e nove trabalham em suas áreas de habilitação, e quatorze, são portadores de autorização temporária concedida pelo CREDE.

Referida escola pertence à rede estadual de ensino e foi criada pelo Decreto Lei nº 26.115/2001.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prescreve a Lei nº 9.394/96 e as Resoluções nºs 363/2000 e 372/2002, deste Conselho. Vale notar, entretanto, que o regimento interno apresentado deixou de ser analisado porque este Colegiado está atualizando Resolução especial sobre o assunto. Enquanto não se concluir a orientação desejada, a unidade escolar deverá seguir o regimento apresentado respeitando o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Professor Paulo Freire, nesta Capital, ao reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e à aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2003, até 31.12.2005.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0815/2004

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 20 de outubro de 2004.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Relatora

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0815/2004
SPU	Nº	03324734-0
APROVADO EM:		20.10.2004

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC